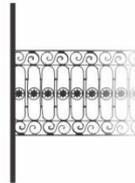


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



INDICAÇÃO

Solicita ao Executivo de Governo, que adote as providências necessárias para **RETIRAR** das futuras seleções públicas simplificadas a cláusula que estabelece a obrigatoriedade de um período de carência de 6 (seis) ou 24 (vinte e quatro) meses entre o encerramento de um contrato anterior e a possibilidade de celebração de novo contrato com o mesmo profissional, ainda que este venha a ser aprovado em novo processo seletivo.

Exmo. Senhor

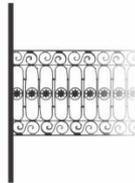
Indico, ouvido Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199, desta Casa Legislativa, que se officie a Prefeitura de Paraty, solicitando: ao **EXECUTIVO DE GOVERNO**, que adote as providências necessárias para **RETIRAR** das futuras seleções públicas simplificadas a cláusula que estabelece a obrigatoriedade de um período de carência de 6 (seis) ou 24 (vinte e quatro) meses entre o encerramento de um contrato anterior e a possibilidade de celebração de novo contrato com o mesmo profissional, ainda que este venha a ser aprovado em novo processo seletivo.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Justificativa

A presente indicação visa a cláusula de carência entre contratos temporários firmados por meio de processos seletivos simplificados tem gerado prejuízos significativos tanto aos profissionais quanto à administração pública. Muitos profissionais qualificados e experientes, que já contribuíram positivamente com o serviço público, têm sido impedidos de assumir novos contratos por conta desse intervalo obrigatório, mesmo quando há demanda comprovada e aprovação em novo processo seletivo. Essa restrição pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados, além de limitar o direito ao trabalho e à livre concorrência. Ressalta-se que os contratos temporários são firmados por necessidade da administração e dentro dos limites da legalidade. Portanto, caso o profissional seja novamente aprovado, é razoável permitir a celebração de novo contrato, desde que observadas as normas legais e o interesse público.

A adoção desta medida contribuirá para maior eficiência na gestão pública e para valorização dos profissionais que demonstram competência em processos seletivos legítimos.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2025

ANDERSON MAIA DOS SANTOS – (MDB)

Vereador – Santos Coquinho

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003500350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **26/08/2025 10:53**

Checksum: **799F9D11894DD0CA6634564233CC4B07F867A59A78BD80FCE1711D8FF9909401**